

ATA DA 280ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 09/05/2022.

1 Às catorze horas do dia nove de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se por
2 meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 280ª reunião da
3 Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-
4 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,
5 que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR
6 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL
7 CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O,
8 Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O,
9 Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador RONEY
10 GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador EDIMARCOS LUCHI
11 CRCES 011608/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES
12 018389/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O,
13 Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O e o
14 Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O, contando ainda com a
15 presença do Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS
16 SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:**
17 Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O. Na ordem do dia,
18 foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CLAIR**
19 **MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-2021/000200 - Fato 01:** Elaborar
20 demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas, referente ao exercício de
21 31/12/20219, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
22 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (os itens da infração fazem
23 parte do Relatório de Fundamentação da Autuação - em anexo ao A.I.), o que
24 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o
25 atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Itens
26 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
27 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
28 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
29 **Fato 02:** Elaborar a contabilidade de 04 (quatro) empresas, inobservando às
30 formalidades da escrituração contábil (especificar o item infringido), o que
31 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o
32 atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Itens
33 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Fato**
34 **02:** Deixar de firmar (assinar) as demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa,
35 encerrada em 31/12/2019 constantes do Livro Diário nº01, o que identificamos por
36 meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o atendimento parcial a

37 Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Item 4 alínea "a" do CEPC
38 (NBC PG 01) c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83.
39 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
40 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
41 Unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** Número do
42 Processo: U-2021/000210 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
43 transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Referente ao exercício de 2019) de
44 04 (quatro) empresa (s), o que identificamos por meio do não atendimento ao
45 Agendamento Eletrônico CRCES nº4230 e o não atendimento à Notificação
46 CRCES nº2021/000208. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
47 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
48 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
49 **sentido de aplicar penalidade de MULTA, correspondente a 2 (duas)**
50 **anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), acrescida de 3/10 que**
51 **equivalem R\$ 301,80 (trezentos e um reais e oitenta centavos), totalizando**
52 **R\$ 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), aumentada**
53 **ao dobro, por ser reincidente com infração cometida há mais de 2 (dois) e em**
54 **menos de 5 (cinco) anos, no total de R\$ 2.615,60 (dois mil seiscentos e**
55 **quinze reais e sessenta centavos), por deixar de elaborar escrituração**
56 **contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (referente ao**
57 **exercício de 2019) das 04 (quatro) empresa (s), com base legal prevista no**
58 **artigo 27, alínea "c", Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e**
59 **artigo 57 § 1º Inciso II e § 2º Inciso II, da Res. CFC 1603/20 e Resolução e**
60 **Resolução CFC 1605/20, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao**
61 **CRC's para o exercício 2021. E penalidade ética, com base legal prevista no**
62 **item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b"**
63 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
64 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000214 - Fato único:
65 Elaborar demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas, referente ao
66 exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
67 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Itens destacados
68 Relatório de Fundamentação da Autuação), o que identificamos por meio do
69 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4227 e o
70 atendimento parcial da Notificação CRCES nº2021/000129. **Enquadramento:**
71 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
72 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10
73 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
74 **Fato 02:** Elaborar a contabilidade de 04 (quatro) empresas, inobservando às
75 formalidades da escrituração contábil tens destacados Relatório de
76 Fundamentação da Autuação), o que identificamos por meio do atendimento a
77 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4227 e o atendimento parcial da
78 Notificação CRCES nº2021/000129. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5
79 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **Parecer do**

80 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA para o fato**
81 **01, por ser Reincidente com infração cometida há mais de 2 (dois) e em**
82 **menos de 5 (cinco) anos, correspondente a 2 (duas) anuidades no valor de**
83 **R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), acrescida de 3/10 (três dez avos), que**
84 **equivalem a R\$ 301,80 (trezentos e um reais e oitenta centavos), totalizando**
85 **R\$ 1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), aumentada ao**
86 **dobro, no total de R\$ 2.615,60 (dois mil seiscentos e quinze reais e sessenta**
87 **centavos), com base legal prevista no ar. 27, alínea “c”, Decreto-lei 9295/46,**
88 **c/c art. 9º da Res. CFC 1328/11, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a” e art. 57, § 1º**
89 **inciso II e § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20,**
90 **que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC’s para o exercício**
91 **2021; MULTA para o fato 02, por ser Reincidente com infração cometida há**
92 **mais de 2 (dois) e em menos de 5 (cinco) anos, correspondente a 2 (duas)**
93 **anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), acrescida de 3/10**
94 **(três dez avos), que equivalem a R\$ 301,80 (trezentos e um reais e oitenta**
95 **centavos), totalizando R\$ 1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e oitenta**
96 **centavos), aumentada ao dobro, no total de R\$ 2.615,60 (dois mil seiscentos**
97 **e quinze reais e sessenta centavos), com base legal prevista no ar. 27, alínea**
98 **“c”, Decreto-lei 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1328/11, c/c artigo 56, inciso**
99 **I, alínea “a” e art. 57, § 1º inciso II e § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20**
100 **e Resolução CFC 1605/20, que dispõe sobre os valores das multas devidas**
101 **ao CRC’s para o exercício 2021. As multas sobre os fatos 01 e 02 totalizam o**
102 **valor de R\$ 5.231,20 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e vinte**
103 **centavos). E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea “b”**
104 **do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea “b” da Resolução CFC**
105 **1603/20 e art. 27, alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
106 **unanimidade. Número do processo: U-2022/000147 - Fato único: Executar**
107 **serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,**
108 **por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado**
109 **entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia**
110 **e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da**
111 **RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO**
112 **GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o**
113 **autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem**
114 **possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no**
115 **Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE**
116 **CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas**
117 **"d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo**
118 **único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
119 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
120 **Relator. Número do processo: U-2022/000148 - Fato único: Executar serviços**
121 **contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não**
122 **atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a**

123 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
124 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
125 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
126 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
127 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
128 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
129 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
130 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
131 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
132 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
133 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
134 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo: U-2022/000162 - Fato**
135 **único:** Executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro
136 profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação
137 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
138 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que
139 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
140 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
141 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
142 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
143 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
144 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
145 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
146 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
147 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
148 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade.
149 **Número do processo: U-2022/000174 - Fato único:** Executar serviços contábeis,
150 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não
151 atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
152 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
153 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
154 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
155 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
156 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
157 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
158 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:**
159 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
160 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
161 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
162 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
163 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000249 - Fato único:** Executar
164 serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,
165 por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado

166 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
167 e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
168 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
169 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
170 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
171 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
172 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:**
173 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
174 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
175 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
176 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
177 unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.**
178 **Número do processo: U-2021/000184 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de
179 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
180 da responsabilidade técnica perante 03 (TRÊS) EMPRESA (S), o que
181 identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES
182 nº4171 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000119.
183 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
184 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
185 nos livros contábeis obrigatórios de 02 (duas) empresa (s), referente ao exercício
186 de 2019, o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento
187 Eletrônico CRCES nº4171 e o não atendimento à Notificação CRCES
188 nº2021/000119. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
189 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
190 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
191 **aplicar, para o fato 01, por ser reincidente com infração cometida há mais de**
192 **2 (dois) e em menos de 5 (cinco) anos, penalidade de MULTA no valor de R\$**
193 **503,00 (quinhentos e três reais), agravada em 2/10 (dois décimos) no valor**
194 **de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), totalizando R\$603,60**
195 **(seiscentos e três reais e sessenta centavos) aumentada ao dobro, no valor**
196 **total de R\$ 1.207,20 (hum mil duzentos e sete reais e vinte centavos), com**
197 **base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo**
198 **56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e**
199 **Resolução CFC 1605/20; MULTA, quanto ao fato 02, por ser reincidente com**
200 **infração cometida há mais de 2 (dois) e em menos de 5 (cinco) anos, no**
201 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo)**
202 **no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), totalizando R\$**
203 **553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) aumentada ao**
204 **dobro, no valor total de R\$ 1.106,60 (hum mil cento e seis reais e sessenta**
205 **centavos), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei**
206 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da**
207 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. As penas disciplinares**
208 **perfazem o valor total de R\$ 2.313,80 (dois mil trezentos e treze reais e**

209 oitenta centavos).E, para os Fatos 1 e 2, pena ética UNIFICADA com base
210 legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,
211 inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do
212 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
213 2022/000073 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o
214 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
215 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo de
216 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
217 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
218 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
219 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
220 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
221 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
222 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
223 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento**: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
224 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
225 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro**
226 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA correspondente a 1**
227 **(uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por executar**
228 **serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste**
229 **CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação**
230 **CRCES nº2021/000517 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021**
231 **celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do**
232 **Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, com base**
233 **legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56,**
234 **inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução**
235 **1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
236 **CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
237 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
238 **unanimidade. Número do processo: U-2022/000074 Fato único**: Executar
239 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,
240 o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
241 nº2021/000517 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
242 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
243 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
244 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
245 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
246 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
247 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
248 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento**:
249 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
250 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
251 **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**

252 disciplinar de **MULTA** correspondente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$
253 503,00 (quinhentos e três reais), por executar serviços contábeis sem
254 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
255 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
256 nº2021/000517 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
257 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
258 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade. Com base legal prevista
259 no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a",
260 e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. E pena
261 ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
262 c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
263 alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do
264 processo: U-2022/000075 Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o
265 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
266 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo de
267 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
268 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
269 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
270 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
271 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
272 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
273 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
274 CBO 252210 – CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
275 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
276 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro**
277 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
278 Número do Processo : U-2022/000076 - Fato único: Executar serviços contábeis
279 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
280 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo
281 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
282 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
283 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
284 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
285 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
286 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
287 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
288 CBO 252210 – CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
289 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
290 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro**
291 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA**
292 **correspondente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
293 **reais), por executar serviços contábeis sem possuir o competente registro**
294 **profissional neste CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea "a",**

295 do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução
296 CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. E pena ética, com base legal
297 prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II,
298 alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei
299 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000077 - Fato
300 01: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional
301 neste CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
302 CRCES nº2021/000517 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
303 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
304 e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
305 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
306 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
307 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
308 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
309 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:**
310 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
311 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
312 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
313 **disciplinar de MULTA correspondente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$**
314 **503,00 (quinhentos e três reais), por executar serviços contábeis sem**
315 **possuir o competente registro profissional neste CRCES, com base legal**
316 **prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I,**
317 **alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21.**
318 **E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
319 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo**
320 **27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**
321 **processo: U-2022/000078 Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o
322 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
323 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo de
324 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
325 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
326 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
327 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
328 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
329 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
330 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
331 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
332 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
333 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
334 **Relator no sentido de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias, a partir da**
335 **ciência desta decisão, para que seja adequado o CBO - Código Brasileiro de**
336 **Ocupações, para função condizente com a que o autuado desempenha, em**
337 **face da sua atual condição de estudante de Ciências Contábeis. Aprovado**

338 por unanimidade. Número do processo: U-2022/000079 - Fato único: Executar
339 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,
340 o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
341 nº2021/000517 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
342 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
343 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
344 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
345 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
346 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
347 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
348 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:**
349 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
350 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
351 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
352 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000080 -
353 **Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
354 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à
355 Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo de Cooperação Técnica
356 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
357 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
358 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS –
359 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –
360 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa
361 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,
362 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –
363 CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e
364 "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
365 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
366 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo : U-
367 2022/000081 Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente
368 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do não
369 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo de Cooperação
370 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
371 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que
372 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
373 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
374 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
375 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
376 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
377 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
378 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
379 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
380 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.

381 Número do processo: U-2022/000082 - Fato único: Executar serviços contábeis
382 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
383 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo
384 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
385 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
386 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
387 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
388 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa função/cargo
389 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
390 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
391 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
392 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
393 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
394 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
395 Número do processo: U-2022/000083 - Fato único: Executar serviços contábeis
396 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
397 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo
398 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
399 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
400 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
401 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
402 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa função/cargo
403 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
404 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
405 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
406 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
407 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
408 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
409 Número do processo: U-2022/000084 Fato único: Executar serviços contábeis
410 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
411 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo
412 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
413 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
414 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
415 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
416 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa função/cargo
417 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
418 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
419 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
420 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
421 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
422 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
423 Número do processo: U-2022/000085 - Fato único: Executar serviços contábeis

424 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
425 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo
426 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
427 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
428 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
429 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
430 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
431 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
432 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
433 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
434 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
435 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
436 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
437 **Número do processo: U-2022/000086 - Fato único:** Executar serviços contábeis
438 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
439 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo
440 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
441 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
442 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
443 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
444 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
445 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
446 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
447 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
448 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
449 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
450 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar**
451 **de MULTA correspondente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00**
452 **(quinhentos e três reais), por executar serviços contábeis sem possuir o**
453 **competente registro profissional neste CRCES, com base legal prevista no**
454 **artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e**
455 **art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. E pena ética,**
456 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c**
457 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
458 **"g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:**
459 **U-2022/000087 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o
460 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
461 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo de
462 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
463 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
464 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
465 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
466 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo

467 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
468 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
469 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
470 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
471 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
472 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
473 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000088 - Fato único:**
474 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
475 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
476 nº2021/000517 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
477 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
478 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
479 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
480 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
481 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
482 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
483 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
484 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
485 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
486 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
487 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
488 **processo: U-2022/000089 -** Executar serviços contábeis sem possuir o
489 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
490 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo de
491 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
492 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
493 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
494 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
495 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
496 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
497 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
498 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
499 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
500 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
501 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA**
502 **correspondente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
503 **reais), por executar serviços contábeis sem possuir o competente registro**
504 **profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento**
505 **à Notificação CRCES nº2021/000517 e do Acordo de Cooperação Técnica**
506 **nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**
507 **do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade. Com**
508 **base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art.**
509 **56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a**

510 **Resolução 1.636/21. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea**
511 **"a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução**
512 **CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
513 **unanimidade. Número do processo : U-2022/000090 - Fato único:** Facilitar o
514 **exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la (17 (dezessete)**
515 **funcionário(s), por exercer atribuições de Profissional da Contabilidade), o que**
516 **identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado**
517 **firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO DO**
518 **MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.**
519 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e
520 **"h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: Parecer do Conselheiro**
521 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA correspondente a 1**
522 **(uma) anuidade no valor total de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
523 **acrescida de 3/10 no valor de R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e noventa**
524 **centavos), totalizando R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e**
525 **noventa centavos), aumentada ao dobro, no total de R\$ 1.307,80 (hum mil**
526 **trezentos e sete reais e oitenta centavos), por facilitar o exercício da**
527 **profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, 4 (quatro)**
528 **funcionários, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação**
529 **Técnica nº 70/2021 celebrado firmado entre a Secretaria Especial de**
530 **Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de**
531 **Contabilidade, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-**
532 **lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC**
533 **1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. E pena ética, com base legal prevista**
534 **no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea**
535 **"b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
536 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS.**
537 **Número do processo: U-2021/000135 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração
538 **contábil obrigatório, o que identificamos por meio do não atendimento a**
539 **Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4340. Enquadramento:** Art. 25,
540 **alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c**
541 **os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: Parecer do**
542 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA mínima no**
543 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no**
544 **artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e**
545 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20 e penalidade**
546 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
547 **com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
548 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**
549 **processo: U-2021/000203 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação
550 **dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**
551 **responsabilidade técnica perante 03 (três) empresa (s), o que identificamos por**
552 **meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4225 e o não**

553 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000197. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e
554 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar
555 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
556 (Referente ao exercício de 2019) de 03 (três) empresas, o que identificamos por
557 meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4225 e o não
558 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000196. **Enquadramento:** Art. 25,
559 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
560 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**
561 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, por ser reincidente**
562 **em até 02 (dois) anos, penalidade disciplinar em grau máximo de MULTA no**
563 **valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), com base legal**
564 **prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
565 **alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
566 **CFC 1605/20; para o fato 02, por ser reincidente em até 02 (dois) anos,**
567 **penalidade disciplinar em grau máximo de MULTA no valor de R\$ 2.515,00**
568 **(dois mil quinhentos e quinze reais), com base legal prevista no artigo 27,**
569 **letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57,**
570 **§1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. O total das**
571 **penas pecuniárias para os fatos 1 e 2 é no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e**
572 **trinta reais). E, para os fatos 1 e 2, pena ética UNIFICADA, com base legal**
573 **prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso**
574 **II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
575 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000030 -**
576 **Fato 01:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
577 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento
578 Notificação CRCES nº2021/000478 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021
579 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
580 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
581 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
582 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED
583 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades
584 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme
585 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
586 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
587 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
588 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
589 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
590 **processo : U-2022/000031** **Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir
591 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
592 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial
593 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
594 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
595 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

596 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
597 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
598 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
599 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
600 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
601 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
602 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
603 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000032 Fato único:**
604 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
605 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica
606 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
607 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
608 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS –
609 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –
610 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa
611 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,
612 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
613 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
614 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
615 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
616 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
617 **Número do processo: U-2022/000033 Fato único:** Executar serviços contábeis
618 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
619 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
620 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
621 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
622 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
623 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
624 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
625 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
626 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
627 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
628 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
629 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
630 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
631 **processo: U-2022/000034 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir
632 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
633 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial
634 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
635 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
636 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
637 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
638 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro

639 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
640 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
641 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
642 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
643 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
644 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000035 - Fato único:**
645 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
646 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica
647 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
648 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
649 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS –
650 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –
651 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa
652 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,
653 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
654 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
655 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
656 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro no**
657 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
658 **processo: U-2022/000039 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir
659 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
660 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000506 e do Acordo de
661 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
662 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
663 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
664 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
665 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
666 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
667 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
668 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
669 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
670 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
671 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
672 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000040 Fato único:**
673 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
674 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica
675 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
676 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
677 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS –
678 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –
679 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa
680 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,
681 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –

682 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
683 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
684 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
685 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
686 **Número do processo:** U-2022/000041 **Fato único:** Facilitar o exercício da
687 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la por exercer atribuições de
688 Profissional da Contabilidade), o que identificamos por meio do Acordo de
689 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA
690 ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e
691 o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** Alínea "c" do
692 art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC
693 (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
694 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-
695 **2022/000043 - Fato único:** Facilitar o exercício da profissão aos não
696 habilitados/impedidos de exercê-la (por exercer atribuições de Profissional da
697 Contabilidade), o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica
698 nº70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
699 PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO
700 FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL
701 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).
702 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
703 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2022/000167 -
704 **Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
705 profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação
706 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
707 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que
708 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
709 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
710 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
711 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
712 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
713 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
714 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
715 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
716 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
717 Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2022/000168 - **Fato único:**
718 Executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste
719 CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021
720 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
721 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
722 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
723 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED
724 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades

725 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme
726 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
727 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
728 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
729 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
730 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
731 **Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.** Número do processo : U-
732 2021/000209 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
733 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
734 técnica perante 05 (cinco) empresa (s), o que identificamos por meio do não
735 atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4226 e o não atendimento à
736 Notificação CRCES nº2021/000207. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
737 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar
738 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Referente
739 ao exercício de 2019) 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não
740 atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4226 e o não atendimento à
741 Notificação CRCES nº2021/000206. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
742 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
743 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
744 **Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA pecuniária de 01 (uma)**
745 **anuidade no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 04/10**
746 **avos R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos) aumentada ao dobro**
747 **por ser reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o**
748 **valor de R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos), por**
749 **deixar de elaborar a escrituração contábil de 05 (cinco) clientes, com base**
750 **legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56,**
751 **inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a**
752 **Resolução CFC 1.605/20; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 503,00**
753 **(quinhentos e três reais), acrescida de 04/10 avos R\$ 201,20 (duzentos e um**
754 **reais e vinte centavos) aumentada ao dobro por ser reincidência entre 2**
755 **(dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o valor de R\$ 1.408,40 (um mil**
756 **quatrocentos e oito reais e vinte centavos), por deixar de elaborar a**
757 **escrituração contábil de 05 (cinco) clientes, com base legal prevista no**
758 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a"**
759 **e art. 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC**
760 **1.605/20. Totalizando pelos fatos 01 e 02 o valor de R\$ 2.816,80 (dois mil e**
761 **oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos). E penalidade ética com base**
762 **legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso**
763 **II, alínea "b" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL**
764 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000211 - Fato**
765 **único:** Ocupar função/cargo contábil e executar serviços contábeis na função de
766 Analista Contábil, na Organização Contábil, sem proceder a transferência de seu
767 registro para este CRCES, o que identificamos por meio de Fiscalização

768 Eletrônica CRCES nº4227, Preenchimento Ficha Perfil Executor Serviços
769 Contábeis e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000130 para
770 regularização Registro. **Enquadramento:** Definitivo: Art. 14 do DL 9.295/46, c/c
771 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da
772 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
773 **aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00**
774 **(Quinhentos e tres Reais), com base legal prevista na artigo 27, alínea "c" do**
775 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**
776 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20 e penalidade ética, com**
777 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
778 **56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
779 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo : U-**
780 **2022/000016 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o
781 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
782 não atendimento Notificação CRCES nº2021/000438 e do Acordo de Cooperação
783 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
784 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que
785 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES
786 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
787 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
788 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
789 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
790 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
791 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
792 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
793 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade,**
794 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista na**
795 **artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
796 **e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021, e**
797 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
798 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**
799 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
800 **Número do Processo: U-2022/000017. Fato único:** Executar serviços contábeis
801 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
802 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
803 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
804 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
805 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
806 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
807 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
808 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
809 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:**
810 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o

811 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
812 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade**
813 **de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três**
814 **Reais), com base legal prevista na artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei**
815 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**
816 **1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética, com base legal**
817 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso**
818 **II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
819 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000152 - Fato**
820 **único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
821 profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação
822 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
823 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que
824 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES
825 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
826 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
827 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
828 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
829 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
830 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
831 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
832 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**
833 **pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
834 **reais), Base Legal: artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,**
835 **inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
836 **1636/2021. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
837 **do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
838 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
839 **unanimidade. Número do processo: U-2022/000156 - Fato único:** Executar
840 serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,
841 por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
842 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
843 e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
844 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
845 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
846 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
847 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
848 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
849 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
850 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
851 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
852 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
853 **processo: U-2022/000170 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir

854 o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo
855 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
856 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
857 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
858 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
859 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
860 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
861 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
862 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
863 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
864 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
865 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar**
866 **de MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00**
867 **(quinhentos e tres Reais), com base legal prevista na artigo 27, alínea "a" do**
868 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**
869 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021; e penalidade ética,**
870 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**
871 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
872 **"g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:**
873 **U-2022/000227 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme inscrição
874 no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
875 CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,
876 o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado
877 entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
878 MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,
879 que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
880 SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
881 DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000223.
882 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
883 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
884 CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
885 **penalidade disciplinar de MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor**
886 **de R\$ 503,00 (Quinhentos e tres Reais), com base legal prevista no artigo 27,**
887 **alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57**
888 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021; e penalidade ética,**
889 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**
890 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
891 **"g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato da**
892 **Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA.** **Número do processo:**
893 **U-2021/000039 - Fato único:** Responder por organização contábil em condições
894 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº
895 2020/000048 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica
896 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.

897 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
898 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e
899 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21
900 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
901 **sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$503,00 (Quinhentos e**
902 **três reais), aumentada ao dobro, por ser reincidente específico com**
903 **infração cometida de 2 (dois) até 5 (cinco) anos, perfazendo o valor total de**
904 **R\$1.006,00 (Um mil e seis reais), por responder por organização contábil,**
905 **em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de**
906 **Notificação nº 2020/000048 por falta de alteração cadastral MEI para outra**
907 **natureza jurídica (Empresa Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa**
908 **Registro Cadastral MEI, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
909 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II**
910 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E penalidade ética,**
911 **com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com**
912 **artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
913 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo:**
914 **U-2022/000042 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o
915 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
916 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000553 e do Acordo de
917 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
918 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
919 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
920 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
921 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
922 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
923 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
924 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
925 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
926 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
927 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo, com**
928 **base na RESOLUÇÃO 1.246/2009. Aprovado por unanimidade. Número do**
929 **processo: U-2022/000091 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir
930 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
931 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000491 e do Acordo de
932 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
933 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
934 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
935 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
936 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
937 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
938 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
939 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item

940 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
941 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
942 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
943 **Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000092 - Fato
944 único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
945 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
946 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
947 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
948 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
949 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
950 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa função/cargo
951 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
952 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
953 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
954 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
955 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
956 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira**
957 **Relatora.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000093 -
958 Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
959 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
960 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
961 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
962 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
963 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
964 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa função/cargo
965 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
966 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
967 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
968 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
969 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
970 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira**
971 **Relatora.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000094 -
972 Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
973 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
974 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
975 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
976 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
977 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
978 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa função/cargo
979 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
980 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
981 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
982 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,

983 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão:
984 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
985 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
986 Número do processo: U-2022/000095 - Fato único: Executar serviços contábeis
987 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
988 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
989 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
990 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
991 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
992 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
993 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
994 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
995 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
996 CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
997 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
998 único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
999 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
1000 **Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000096 - Fato
1001 único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
1002 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
1003 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
1004 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
1005 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
1006 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
1007 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
1008 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
1009 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
1010 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL
1011 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
1012 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão:
1013 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
1014 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
1015 Número do processo: U-2022/000154 - Fato único: Executar serviços contábeis,
1016 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não
1017 atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
1018 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
1019 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
1020 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
1021 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
1022 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
1023 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
1024 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
1025 Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC

1026 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
1027 CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
1028 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Para que os processos**
1029 **abaixo relacionados fossem julgados, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA**
1030 **SILVA assumiu momentaneamente a coordenação da reunião da Câmara de**
1031 **Ética e Disciplina. De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES. Número**
1032 **do processo: U-2021/000202 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 02
1033 (duas) empresas, referente ao exercício de 31/12/20219, de sua responsabilidade
1034 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
1035 estabelecido (os itens da infração fazem parte do Relatório de Fundamentação da
1036 Autuação - em anexo ao A.I.), o que identificamos por meio do Agendamento
1037 Eletrônico CRCES nº4465 e o atendimento parcial a Notificação CRCES
1038 nº2021/000190. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
1039 PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112
1040 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG
1041 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator**
1042 **no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
1043 **processo: U-2021/000212 - Fato único:** Ocupar cargo/função pública contábil ou
1044 executar serviços públicos contábeis na função de Assessor Técnico, em Órgão
1045 Público, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
1046 identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica através do Agendamento
1047 CRCES nº4507, Preenchimento da Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis e o
1048 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000101. **Enquadramento:** Arts. 12
1049 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
1050 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
1051 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
1052 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
1053 **Número do processo: U-2022/000002 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração
1054 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Referente ao exercício
1055 de 2020) de 02 (duas) empresa (s), o que identificamos por meio do não
1056 atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº5012 e o não atendimento à
1057 Notificação CRCES nº2021/000593. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
1058 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
1059 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações
1060 contábeis, referente ao exercício de 2020, de sua responsabilidade técnica, em
1061 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido
1062 (Itens destacados Relatório de Fundamentação da Autuação), o que identificamos
1063 por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 5012.
1064 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens
1065 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
1066 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
1067 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1068 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**

1069 2022/000006 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o
1070 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio da
1071 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através da Notificação CRCES
1072 nº2021/000519, lavrada em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica
1073 nº70/2021. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
1074 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
1075 da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1076 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
1077 2022/000007 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o
1078 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio da
1079 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através da Notificação CRCES
1080 nº2021/000522, lavrada em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica
1081 nº70/2021. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
1082 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
1083 da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1084 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
1085 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “a”, do Decreto-lei nº**
1086 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a” e artigo 57 da Resolução CFC**
1087 **1603/20 e com a Resolução CFC 1636/21; e penalidade ética com base legal**
1088 **prevista no item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,**
1089 **alínea “a” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea “g” do Decreto-lei**
1090 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000048 - **Fato**
1091 **único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
1092 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
1093 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
1094 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
1095 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
1096 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
1097 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
1098 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
1099 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
1100 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL
1101 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
1102 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão:
1103 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
1104 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000050 - **Fato único:**
1105 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
1106 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica
1107 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
1108 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
1109 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS –
1110 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –
1111 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa

1112 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,
1113 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –
1114 CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e
1115 "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
1116 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
1117 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
1118 **2022/000051 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o
1119 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
1120 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial
1121 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
1122 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
1123 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
1124 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
1125 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
1126 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
1127 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
1128 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
1129 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
1130 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
1131 **Número do processo: U-2022/000052 - Fato único:** Executar serviços contábeis
1132 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
1133 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
1134 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
1135 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
1136 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
1137 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
1138 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
1139 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
1140 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:**
1141 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
1142 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
1143 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
1144 **MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base**
1145 **legal prevista no art. 27, letra “a”, do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I,**
1146 **alínea “a”, e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/21; e**
1147 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea “a” do CEPC**
1148 **(NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea “a” da Res. CFC 1603/20 e art. 27,**
1149 **alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**
1150 **processo: U-2022/000066 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir
1151 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
1152 não atendimento Notificação CRCES nº2021/000546 e do Acordo de Cooperação
1153 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
1154 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que

1155 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
1156 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
1157 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
1158 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
1159 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
1160 CBO 252205 – AUDITOR (CONTADORES E AFINS). **Enquadramento:** art. 12 do
1161 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
1162 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
1163 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
1164 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
1165 **Número do processo: U-2022/000213 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil
1166 (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –
1167 CONTADOR), sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o
1168 que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado
1169 entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
1170 MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,
1171 que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
1172 SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
1173 DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000312.
1174 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
1175 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
1176 CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1177 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:**
1178 **2022/000115 - Fato único:** Executar serviços contábeis, sem possuir o
1179 competente registro profissional neste CRCES, do Acordo de Cooperação
1180 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
1181 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que
1182 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
1183 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
1184 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
1185 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
1186 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
1187 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
1188 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
1189 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
1190 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
1191 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
1192 **Número do processo : U-2022/000116 - Fato único:** Executar serviços contábeis,
1193 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, do Acordo de
1194 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
1195 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
1196 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
1197 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

1198 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
1199 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
1200 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
1201 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
1202 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
1203 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
1204 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
1205 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
1206 **Número do processo: U-2022/000211 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil
1207 (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
1208 AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional
1209 neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº
1210 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E
1211 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE
1212 CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL
1213 DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE
1214 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a
1215 notificação 2021/000363. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
1216 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
1217 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
1218 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
1219 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2022/000231 - Fato**
1220 **único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de
1221 Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o
1222 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
1223 acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA
1224 ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e
1225 o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às
1226 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do
1227 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o
1228 não atendimento a notificação 2021/000316. **Enquadramento:** art. 12 do DL
1229 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
1230 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
1231 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
1232 Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER**
1233 **ZORZAL.** **Número do processo: U-2021/000133 - Fato 01:** Elaborar
1234 demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 31/12/2019, de sua
1235 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
1236 Contabilidade conforme estabelecido (BALANÇO PATRIMONIAL: Ausência do
1237 destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e
1238 das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09
1239 item 17.16), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
1240 Eletrônica através do agendamento 4351. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5

1241 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
1242 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
1243 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:**
1244 Elaborar a contabilidade inobservando às formalidades da escrituração contábil
1245 (O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item
1246 10 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17 - ausência das
1247 Demonstrações Contábeis do período de 2019: Demonstração das Mutações do
1248 Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC e as Notas
1249 Explicativas.), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
1250 Eletrônica através do agendamento 4351. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e
1251 "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:**
1252 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
1253 **Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por Unanimidade.
1254 **Número do processo: U-2021/000192 - Fato 01:** Elaborar demonstrações
1255 contábeis, referentes ao exercício de 2020, de sua responsabilidade técnica, em
1256 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido
1257 (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO-Estruturação indevida e
1258 incompleta da Demonstração de Resultado, ao não destacar termos (Receitas,
1259 custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das
1260 receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros,
1261 resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período,
1262 resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000), o que
1263 identificamos por meio do memorando 070/2021 enviado pelo Diretor Executivo
1264 deste Regional, que refere se a Análise da Controladoria nº 004/2021 solicitada
1265 pelo Setor de Licitação ao setor de Controladoria, referente à análise dos
1266 documentos apresentados pelas licitantes para a comprovação da capacidade
1267 econômico-financeira conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021.
1268 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens
1269 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
1270 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
1271 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar contabilidade, inobservando às
1272 formalidades da escrituração contábil (não foram adotados os procedimentos pela
1273 entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, o Livro Diário
1274 não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG
1275 26 - Ausência das Notas Explicativas do período de 2020. Base Legal: Res. CFC
1276 1.255/09 item 3,17), o que identificamos por meio do memorando 070/2021
1277 enviado pelo Diretor Executivo deste Regional, que refere se a Análise da
1278 Controladoria nº 004/2021 solicitada pelo Setor de Licitação ao setor de
1279 Controladoria, referente à análise dos documentos apresentados pelas licitantes
1280 para a comprovação da capacidade econômico-financeira conforme Edital do
1281 Pregão Eletrônico nº 09/2021. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5
1282 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Fato 03:** Elaborar
1283 demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2020 com divergência de

1284 valores, apresentadas no Setor de Licitação através do Sistema Eletrônico
1285 ComprasNet em Processo Licitatório nº 03/2021 - Edital de Tomada de Preços
1286 nº01/2021, informações constantes do Balanço Patrimonial - Período 01/01/2020
1287 à 31/12/2020, Balanço encerrado em:31/12/2020 em divergência com as Peças
1288 Contáveis apresentadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021.
1289 **Enquadramento:** Art. 27, alínea "c" ou "d", do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do
1290 CFC, Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) e itens 5 a 11
1291 da NBC TG, Estrutura Conceitual. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no**
1292 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA, para o fato 01, no valor**
1293 **de 5 (cinco) anuidades, totalizando R\$ 2.515,00, com base legal prevista nas**
1294 **no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
1295 **"a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20;**
1296 **MULTA, para o fato 02, no valor de 5 (cinco) anuidades, totalizando R\$**
1297 **2.515,00, com base legal prevista nas no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei**
1298 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**
1299 **1603/20 e Resolução CFC 1605/20; MULTA para o fato 03, no valor de 5**
1300 **(cinco) anuidades, totalizando R\$ 2.515,00, com base legal prevista nas no**
1301 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
1302 **e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E**
1303 **penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do**
1304 **CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC**
1305 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
1306 **unanimidade. Número do processo: U-2021/000196 - Fato 01:** Elaborar
1307 demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2020, de sua
1308 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
1309 Contabilidade conforme estabelecido (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO
1310 PERÍODO: Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado,
1311 ao não destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro
1312 bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos
1313 tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado
1314 líquido do período, resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG
1315 1000), que identificamos por meio do memorando 070/2021 enviado pelo Diretor
1316 Executivo deste Regional, que refere se a Análise da Controladoria nº 005/2021
1317 solicitada pelo Setor de Licitação ao setor de Controladoria, referente à análise
1318 dos documentos apresentados pelas licitantes para a comprovação da
1319 capacidade econômico-financeira conforme Edital do Pregão Eletrônico nº
1320 09/2021. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
1321 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
1322 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
1323 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar contabilidade, inobservando às
1324 formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário não apresenta as
1325 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26 - Ausência da
1326 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e das Notas Explicativas do

1327 período de 2020. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17), que identificamos
1328 por meio do memorando 070/2021 enviado pelo Diretor Executivo deste Regional,
1329 que refere se a Análise da Controladoria nº 005/2021 solicitada pelo Setor de
1330 Licitação ao setor de Controladoria, referente à análise dos documentos
1331 apresentados pelas licitantes para a comprovação da capacidade econômico-
1332 financeira conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021. **Enquadramento:**
1333 Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000.
1334 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade**
1335 **disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00, com base legal prevista no**
1336 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
1337 **e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; MULTA,**
1338 **quanto ao fato 02, no valor de R\$ 503,00, com base legal prevista no artigo**
1339 **27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e**
1340 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E penalidade**
1341 **ética para ambos os fatos, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
1342 **CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
1343 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
1344 **unanimidade. Número do processo: U-2022/000009 - Fato único:** Facilitar o
1345 exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê- por exercer
1346 atribuições de Profissional da Contabilidade), o que identificamos por meio do
1347 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado firmado entre a
1348 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA
1349 ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:**
1350 Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e"
1351 do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Responder pela parte técnica e manter
1352 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
1353 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
1354 meio do envio da Notificação CRCES 2021/000417 referente a Funcionária sem
1355 registro junto ao CRCES, de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica
1356 nº70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
1357 PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO
1358 FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:
1359 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
1360 PG 01). **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**
1361 **de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por
1362 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000010 - Fato único:** Executar
1363 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,
1364 o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021
1365 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
1366 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
1367 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
1368 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED
1369 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades

1370 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme
1371 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR.
1372 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
1373 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
1374 CFC 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**
1375 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por
1376 unanimidade. Número do processo: U-2022/000012 - Fato único: Executar
1377 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,
1378 o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021
1379 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
1380 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
1381 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
1382 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED
1383 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades
1384 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme
1385 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
1386 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
1387 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
1388 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
1389 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira**
1390 **Relatora.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000018 -
1391 **Fato único:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de
1392 exercê-la por exercer atribuições de Profissional da Contabilidade), o que
1393 identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
1394 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO DO
1395 MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.
1396 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e
1397 "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer da Conselheira**
1398 **Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
1399 Número do processo: U-2022/000098 - Fato único: Executar serviços contábeis
1400 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
1401 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000481 e do Acordo
1402 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
1403 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
1404 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
1405 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS
1406 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
1407 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
1408 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
1409 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
1410 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
1411 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
1412 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira**

1413 **Relatora.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000112 -
1414 **Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
1415 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento
1416 Notificação CRCES nº2021/000468 e do Acordo de Cooperação Técnica
1417 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
1418 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
1419 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS –
1420 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –
1421 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa
1422 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,
1423 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
1424 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
1425 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
1426 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira**
1427 **Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00,**
1428 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
1429 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e**
1430 **Resolução CFC 1605/20. E penalidade ética, com base legal prevista no item**
1431 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
1432 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
1433 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000113 - Fato único:
1434 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
1435 CRCES, do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
1436 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
1437 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
1438 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
1439 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
1440 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
1441 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
1442 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE
1443 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
1444 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
1445 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no**
1446 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00**
1447 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do**
1448 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**
1449 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E penalidade ética, com**
1450 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
1451 **56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
1452 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
1453 2022/000203 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil (conforme inscrição no
1454 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 0 – CONTADOR), sem possuir o
1455 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do

1456 acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA
1457 ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e
1458 o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às
1459 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do
1460 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o
1461 não atendimento a notificação 2021/000266. **Enquadramento:** art. 12 do DL
1462 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
1463 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
1464 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
1465 **Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade.
1466 Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 61 (sessenta e um) processos
1467 com as seguintes decisões para homologação: 34 (trinta e quatro) arquivamentos,
1468 26 (vinte e seis) aplicações de penalidade e 01 (uma) concessão de Prazo. -
1469 **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização,
1470 Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às
1471 dezesseis horas e cinquenta minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune
1472 Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos
1473 demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES

Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA

Conselheiro

CARLOS DARLAN PATIL

Conselheiro

MÁRIO ZAN BARROS

Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA

Conselheira

MAURILIO CORREIA SANTANA

Conselheiro

RONEY GUIMARÃES PEREIRA

Conselheiro

EDIMARCOS LUCHI

Conselheiro

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL

Conselheira

EDUARDO TRESENA PORCHERA

Conselheiro

JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR
Conselheiro

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 24/05/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente